



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Vitória, a compatibilidade de horários e os períodos mínimos de descanso para a acumulação de cargos públicos por Condutores de Ambulância, em cumprimento à Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios objetivos para a verificação da compatibilidade de horários e do respeito aos períodos mínimos de descanso, essenciais para a acumulação de cargos públicos pelos Condutores de Ambulância que sejam servidores do Município de Vitória.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei atende ao Parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que reconhece o Condutor de Ambulância como profissional de saúde para fins de acumulação de cargos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a compatibilidade de horários na acumulação de cargos será considerada atendida se respeitados, cumulativamente, os seguintes limites:

I – A jornada de trabalho semanal total resultante da soma dos vínculos empregatícios do servidor não poderá exceder 60 (sessenta) horas;

II – Deverá ser garantido um intervalo mínimo ininterrupto de 11 (onze) horas de descanso entre o fim de uma jornada de trabalho e o início da outra, em dias consecutivos;

III – O tempo de deslocamento entre os locais de trabalho não poderá comprometer o intervalo de descanso previsto no inciso II.

Art. 3º Os períodos mínimos de descanso serão definidos como:

I – O descanso interjornada de 11 (onze) horas, conforme o Art. 2º, inciso II, desta Lei;





II – O descanso semanal remunerado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas consecutivas, a ser gozado preferencialmente aos domingos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Recursos Humanos do Município, será responsável pela fiscalização e homologação da acumulação de cargos.

Parágrafo único. A inobservância dos limites e critérios estabelecidos nesta Lei sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de dezembro de 2025.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 **27 3334.4518**

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003800380034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda de adequação da legislação municipal ao novo ordenamento jurídico federal, visando garantir a segurança pública e a eficiência dos serviços de saúde no Município de Vitória.

A Lei Federal nº 15.250, de 2025, reconheceu o Condutor de Ambulância como profissional de saúde para fins de acumulação de cargos públicos, desde que respeitada a compatibilidade de horários e os períodos mínimos de descanso. Esta regra constitucional de acúmulo (Art. 37, XVI, "c") se aplica aos servidores de Vitória. A regulamentação municipal é fundamental para:

- Garantir a Segurança: Ao definir limites máximos de jornada (60 horas semanais) e períodos mínimos de descanso (11 horas interjornada), o Município zela pela saúde física e mental do profissional e, consequentemente, pela segurança dos pacientes e da população, prevenindo a fadiga e acidentes de trânsito.
- Promover a Eficiência Administrativa: A definição de critérios objetivos evita interpretações subjetivas e insegurança jurídica, otimizando a gestão de recursos humanos e garantindo que o acúmulo não prejudique o desempenho das funções.

O Município exerce sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e garantir a organização administrativa, bem como a adequada prestação de serviços essenciais. Ao estabelecer critérios claros, a presente proposição é fundamental para alinhar a política de recursos humanos de Vitória às normas federais e aos princípios constitucionais vigentes.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003800380034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **30/12/2025 09:54**

Checksum: **743D98A6D6E7436BA9D6CB91B62A788FFE99CACA613C1C97F9120DD5EB2F5156**